



**PREFEITURA DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 950, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito municipal, a Imprensa Oficial, com a denominação de DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - D.O.M. DORES DO TURVO, órgão de publicação de leis e atos municipais, expedidos pelo Poder Executivo, ressalvado aqueles atos normativos e administrativos que a própria legislação federal dispensa sua publicação e/ou divulgação.

**§ 1º** - A publicação de leis deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Proposição de Lei pelo Poder Executivo, ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a promulgação pela Câmara Municipal.

**§ 2º** - As leis e atos só produzirão efeitos após as devidas publicações.

**Art. 2º** - O D.O.M. será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.doresdoturvo.mg.gov.br](http://www.doresdoturvo.mg.gov.br), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** - As publicações das leis e atos do Município oriundos do Poder Executivo serão feitas exclusivamente no D.O.M., sempre que a Lei não exigir publicação em outros Órgãos.

**Art. 4º** - A implantação do D.O.M. deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

10-11-1964





**PREFEITURA DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**§1º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do D.O.M., mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução, se necessário.

**Art. 6º** - As edições do D.O.M. atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único** - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 7º** - Os atos, após serem publicados no D.O.M., não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.


**Art. 8º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Poder Executivo.

**Art. 9º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, via Decreto Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, quando deverá designar os servidores responsáveis pela publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 09 de novembro de 2017.

  
**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito Municipal

